



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

O Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 01,00

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

GARANTIA DE PROPOSTA: Não

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Sim

COTA RESERVADA PARA MEI ME OU EPP: Sim

BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

PERMITE ADESÃO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 14/08/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://ammlicita.org.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e retirada de 01 (um) transformador provisório de 112,5 KVA e 01 (um) kit de entrada provisória de energia elétrica, incluindo fornecimento de disjuntor de 200A, cabos, conexões, acessórios necessários e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), visando atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica para realização da 25ª Festa do Produtor Rural e Feira da Paz, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA.**

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. Não poderão participar:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o participante não esteja enquadrado como Micro empresa-me ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, ao Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Aviso de Contratação poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.5. O participante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.

3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o participante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do participante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.

3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do participante em relação ao respectivo item.

3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o participante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.

XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Neste procedimento, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os participantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente dos termos constantes no Aviso de Contratação e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o participante às sanções previstas neste Aviso de Contratação, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o participante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o participante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos participantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao participante interessado em participar do procedimento, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O participante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Aviso de Contratação verificará se o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Aviso de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Aviso de Contratação verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Aviso de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Aviso de Contratação, que comprove:

- I- Que o custo do participante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o participante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:

- I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;
- II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;
- III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;
- IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.
- V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:
 - a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o participante possui o produto em estoque próprio; e
 - b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;



VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;

VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do participante e o valor global da proposta apresentada.

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexecutabilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do participante, sendo vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o participante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do participante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o participante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao participante, direta ou indiretamente;

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas



administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O participante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o participante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os participantes deverão apresentar **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação**, a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do participante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O participante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no aviso. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Aviso de Contratação, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas **não** constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o participante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais participantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Aviso de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Aviso de Contratação, a proposta do participante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Aviso de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O participante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o participante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o participante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o participante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do participante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o Aviso de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao aviso de contratação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao participante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do participante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o Aviso de Contratação poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;



- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – o grau de culpa ou dolo;
- IV – a reiteração da conduta;
- V – a vantagem auferida;
- VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	dentro do prazo de validade da proposta.				
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos .



				prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	
--	--	--	--	---	--

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do participante ou contratado e inexistência de reincidência.

10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O participante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.



10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de



justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo participante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.19.1. Caso o participante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Aviso de Contratação.

11.2. Todas as referências de tempo, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.8. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.10. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.11. O participante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo participante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.11.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo participante em sua ficha, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.

11.11.3. A recusa injustificada do participante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.

11.11.4. Na hipótese de o participante vencedor não assinar a o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.5. Caso nenhum dos participantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.



11.11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os participantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

12.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos participantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

12.2. Para esse fim, o Aviso de Contratação poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao participante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no aviso de contratação, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

12.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Aviso de Contratação por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do participante, conforme o caso.

12.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do participante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

12.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no Aviso de Contratação.

12.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Contratação consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

12.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do participante.

12.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo participante na plataforma eletrônica, o Aviso de Contratação poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O participante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual

ANEXO II – Ficha Cadastral

ANEXO III – Modelo de Planilha Demonstrativa de Exequibilidade

ANEXO IV- Termo de Referência

Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LUIBURGO/MG 06 de agosto de 2026.

HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



MINUTA CONTRATUAL ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUIBURGO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Alair Figueiredo de Assunção Junior, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Dispensa na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e retirada de 01 (um) transformador provisório de 112,5 KVA e 01 (um) kit de entrada provisória de energia elétrica, incluindo fornecimento de disjuntor de 200A, cabos, conexões, acessórios necessários e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), visando atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica para realização da 25ª Festa do Produtor Rural e Feira da Paz, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências



estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI - preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



VII - alteração nas condições da habilitação da participante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o participante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do participante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do participante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo participante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A participante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a participante atenda à cláusula infringida;

III- A participante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da participante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – o grau de culpa ou dolo;
- IV – a reiteração da conduta;
- V – a vantagem auferida;
- VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato,	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	público ou ao interesse coletivo.			conforme o caso.	
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.				
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado	Declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	Federal nº 12.846/2013.		demais responsabilizações cabíveis	da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
--	----------------------------	--	--	---	---

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do participante ou contratado e inexistência de reincidência.

9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O participante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.



9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de



justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

- I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
- II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
- III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo participante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o participante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- 10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.2.3.** Indenizações e multas.
- 10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020901 23 695 0022 2028 339039 - Ficha 644 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do participante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II –nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;



III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

- I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
- II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
- III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
- IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

- I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
- II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
- III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
- IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LUIBURGO/MG xx de agosto de 2026.

HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO PARTICIPANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do participante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- Falhas no serviço de correio eletrônico;
- Direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- Extravio eletrônico;
- Fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- Ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Participante:

CNPJ:

Responsável pelo preenchimento:

Telefone/E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL DA PROPOSTA	VALOR DO CUSTO TOTAL DO PRODUTO	FORMATO DE APRESENTAÇÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

OBS: O participante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato “ITEM XX”, correspondente ao número do item no Aviso de Contratação. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Aviso de Contratação, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

O participante acima identificado declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nesta planilha são verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, legitimidade, independência e fidedignidade dos dados informados.

Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição ou produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, logística, custos administrativos, custos indiretos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

Declara, por fim, que os documentos utilizados para comprovação da exequibilidade foram emitidos por pessoas jurídicas independentes, sem vínculo direto ou indireto capaz de comprometer a isenção, a confiabilidade ou a validade da comprovação apresentada.

Local e data:

Assinatura do representante legal



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e retirada de 01 (um) transformador provisório de 112,5 KVA e 01 (um) kit de entrada provisória de energia elétrica, incluindo fornecimento de disjuntor de 200A, cabos, conexões, acessórios necessários e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), visando atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica para realização da 25ª Festa do Produtor Rural e Feira da Paz, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo – MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	Instalação e retirada de 01 (um) transformador provisório de 112,5 KVA e 01 (um) kit de provisória, contendo: * 01 disjuntor de 200A; * Cabos; * Conexões; * ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Os serviços destinam-se ao atendimento da 25ª Festa do Produtor Rural e Feira da Paz, que será realizada nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG. A instalação deverá ser realizada 02 (dois) dias antes do início do evento, e a retirada deverá ocorrer após o encerramento, em data a ser definida pela Administração Municipal.	UN	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Aviso de Contratação como parâmetro de negociação final com o participante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar infraestrutura elétrica adequada para a realização da 25ª Festa do Produtor Rural e Feira da Paz, promovida pelo Município de Luisburgo/MG, garantindo o fornecimento de energia elétrica com segurança, confiabilidade e capacidade compatível com a demanda do evento.

A contratação compreende a instalação e posterior retirada de transformador provisório de 112,5 KVA, bem como de kit de entrada provisória, incluindo disjuntor, cabos, conexões e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), serviços indispensáveis para atender às exigências técnicas da concessionária de energia e às normas de segurança vigentes.

A medida visa assegurar o funcionamento adequado das estruturas temporárias, tais como palco, sistema de sonorização, iluminação, barracas e demais equipamentos utilizados durante o evento, contribuindo para a segurança dos participantes, expositores, servidores e visitantes, bem como para o regular desenvolvimento da programação oficial. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a instalação e posterior retirada de 01 (um) transformador provisório de 112,5 KVA e 01 (um) kit de entrada provisória de energia elétrica, contemplando o fornecimento de disjuntor de 200A, cabos, conexões, acessórios necessários e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com as normas técnicas e exigências da concessionária de energia elétrica. A empresa contratada será responsável pela montagem, energização, manutenção das condições de funcionamento durante o período do evento, quando necessária, e pela desmontagem completa da estrutura provisória após o encerramento da 25ª Festa do Produtor Rural e Feira da Paz, garantindo a execução dos serviços com segurança, qualidade e observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis. A instalação deverá ser realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do evento, previsto para os dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, e a retirada ocorrerá após seu encerramento, em data a ser definida pela Administração Municipal, de forma a assegurar o adequado fornecimento de energia elétrica para todas as atividades programadas.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.1. A futura contratada deverá comprovar que possui capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, dispondo de equipe qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura logística suficientes para executar o objeto.

5.2. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis perante o respectivo conselho profissional, devendo ser emitida a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução.

5.3. A ART deverá contemplar todas as atividades técnicas relacionadas ao objeto, incluindo, conforme aplicável, dimensionamento, montagem, instalação, conexão, aterramento, testes, energização, acompanhamento, desenergização, desmontagem e retirada.

5.4. O transformador provisório deverá possuir potência nominal de 112,5 kVA, estar em perfeito estado de funcionamento e conservação e apresentar características técnicas compatíveis com a rede disponível, a tensão de fornecimento, a tensão de utilização e a carga a ser atendida.

5.5. O kit de entrada provisória deverá ser completo e dimensionado para suportar a carga prevista, contemplando disjuntor de 200 A, cabos, conexões, dispositivos de proteção, elementos de seccionamento, aterramento, isolamento, fixação e demais componentes indispensáveis.

5.6. Todos os cabos, disjuntores, conectores, terminais, dispositivos de proteção e demais componentes deverão ser dimensionados de acordo com a corrente, a potência, o tipo de instalação, a distância, a queda de tensão admissível e as condições ambientais do local.

5.7. Os materiais e equipamentos deverão ser novos ou estar em comprovado perfeito estado de conservação, livres de avarias, corrosão, emendas inadequadas, improvisações, desgastes excessivos ou qualquer condição que possa comprometer a segurança e o desempenho da instalação.

5.8. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa e média tensão, segurança em eletricidade, proteção contra choques, curtos-circuitos, sobrecorrentes, sobretensões e descargas atmosféricas, bem como os padrões técnicos da concessionária responsável pelo fornecimento de energia.

5.9. Quando houver intervenção em proximidade ou contato com instalações elétricas energizadas, deverão ser rigorosamente observados os procedimentos de segurança, bloqueio, sinalização, isolamento da área e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.10. Os trabalhadores envolvidos deverão possuir capacitação compatível com as atividades executadas, especialmente para serviços em instalações elétricas, operação de equipamentos, movimentação de cargas, trabalho em altura e demais atividades de risco eventualmente necessárias.

5.11. A contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas isoladas, instrumentos de medição, dispositivos de sinalização, barreiras, cones, extintores e demais recursos necessários à execução segura.

5.12. A área de trabalho deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada durante a montagem, instalação, energização, manutenção, desenergização e retirada, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

5.13. O transformador e os componentes da entrada provisória deverão ser instalados em local tecnicamente adequado, protegido contra impactos, acesso indevido, alagamentos, umidade excessiva, materiais inflamáveis e outras condições capazes de comprometer sua segurança.

5.14. A instalação deverá possuir sistema de aterramento devidamente dimensionado e executado, cabendo à contratada realizar as medições pertinentes e apresentar os resultados ao fiscal da contratação quando solicitado.

5.15. Antes da energização, deverão ser realizados todos os testes técnicos necessários, incluindo verificação das conexões, sequência de fases, continuidade, isolamento, aterramento, atuação dos dispositivos de proteção e compatibilidade das tensões.

5.16. A energização somente poderá ocorrer após a conclusão dos testes, a correção de eventuais irregularidades e a autorização do responsável técnico, da concessionária e da Administração, conforme as competências de cada parte.

5.17. A contratada deverá manter responsável técnico ou equipe habilitada disponível para atendimento de ocorrências relacionadas à instalação durante o período definido pela Administração, especialmente nos momentos de energização, utilização inicial e desenergização.

5.18. Qualquer falha, aquecimento anormal, ruído excessivo, vazamento, instabilidade, queda de tensão ou atuação indevida dos dispositivos de proteção deverá ser imediatamente verificada e corrigida pela contratada.

5.19. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, qualquer equipamento ou componente que apresente defeito, insuficiência de capacidade, incompatibilidade técnica ou condição insegura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.20. É vedada a realização de ligações improvisadas, emendas precárias, derivações não protegidas, utilização de componentes subdimensionados ou qualquer procedimento em desacordo com as boas práticas de engenharia e segurança.

5.21. A contratada responderá integralmente por danos causados às instalações, aos equipamentos, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de erro de dimensionamento, montagem inadequada, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

5.22. Todos os custos com transporte, carga, descarga, içamento, instalação, materiais, acessórios, mão de obra, profissional habilitado, ART, testes, deslocamentos, tributos, seguros, manutenção, desenergização e retirada deverão estar incluídos no valor contratado.

5.23. Após o encerramento da utilização, a contratada deverá retirar todos os equipamentos, cabos, estruturas, suportes, conexões e materiais provisórios, promovendo a limpeza e a liberação segura do local.

5.24. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, o transporte, a instalação, a montagem, os testes, a energização, o acompanhamento técnico e a posterior desenergização, desmontagem e retirada de 01 (um) transformador provisório de 112,5 kVA e de 01 (um) kit provisório de entrada de energia elétrica, incluindo disjuntor de 200 A, cabos, conexões, dispositivos de proteção, estruturas de sustentação, componentes, acessórios e todos os demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

6.2. A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, contendo a indicação do local, dos prazos, das condições de acesso, do responsável pelo acompanhamento e das demais informações necessárias à realização dos serviços.

6.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá entrar em contato com o fiscal da contratação para alinhar o cronograma de execução, realizar a avaliação técnica do local e verificar as condições de acesso, posicionamento, instalação, conexão, aterramento, segurança e compatibilidade da estrutura com a rede de distribuição de energia elétrica.

6.4. Caberá à contratada realizar o dimensionamento e a conferência técnica de todos os componentes da instalação, considerando, entre outros aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- a) a potência do transformador;
- b) a carga elétrica estimada;
- c) a tensão de fornecimento e de utilização;
- d) a capacidade dos cabos e condutores;
- e) a corrente nominal dos dispositivos de proteção;
- f) a distância entre os pontos de conexão e utilização;
- g) a queda de tensão admissível;
- h) o sistema de aterramento;
- i) as condições ambientais e operacionais do local;
- j) os padrões técnicos da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

6.5. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, emitida por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades a serem executadas.

6.6. A ART deverá abranger, conforme aplicável, o dimensionamento, a montagem, a instalação, as conexões elétricas, o aterramento, os testes, a energização, o acompanhamento técnico, a desenergização, a desmontagem e a retirada da estrutura provisória.

6.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, capacitados e autorizados para atuação em instalações elétricas, sob supervisão do responsável técnico, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com os padrões da concessionária local e com as demais normas de segurança e legislações aplicáveis.

6.8. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, instrumentos de medição, veículos, equipamentos de movimentação e içamento, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

6.9. O transformador provisório, o kit de entrada e os demais componentes deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, com



características técnicas compatíveis com a carga prevista, não sendo admitidos equipamentos danificados, componentes subdimensionados, conexões improvisadas, emendas precárias ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança ou o desempenho da instalação.

6.10. A montagem deverá contemplar todos os elementos indispensáveis ao funcionamento seguro do sistema, incluindo, quando tecnicamente aplicável:

- a) transformador provisório de 112,5 kVA;
- b) kit provisório de entrada de energia elétrica;
- c) disjuntor de 200 A;
- d) cabos e condutores devidamente dimensionados;
- e) terminais, conectores e elementos de fixação;
- f) dispositivos de proteção, seccionamento e isolamento;
- g) estruturas, suportes, ferragens e acessórios;
- h) sistema de aterramento;
- i) sinalização e isolamento da área;
- j) demais componentes exigidos pela concessionária ou pelo responsável técnico.

6.11. O local de instalação deverá ser previamente avaliado pela contratada e deverá apresentar condições adequadas de segurança, acesso, ventilação, proteção contra impactos, alagamentos, umidade excessiva, aproximação de pessoas não autorizadas e contato com materiais inflamáveis ou outras fontes de risco.

6.12. Durante a execução, a área deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada, sendo de responsabilidade da contratada adotar todos os procedimentos de segurança necessários para impedir o acesso indevido e prevenir acidentes envolvendo trabalhadores, servidores, prestadores de serviços e terceiros.

6.13. A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários perante a concessionária de energia elétrica, quando exigíveis, incluindo apresentação de documentos, solicitação de vistoria, adequações técnicas, acompanhamento da ligação e atendimento às exigências relacionadas à entrada provisória de energia.

6.14. A instalação deverá estar integralmente concluída, testada, regularizada e apta à energização até o dia **23 de setembro de 2026**, correspondente à antecedência



mínima de 02 (dois) dias em relação ao início da 25ª Festa do Produtor Rural e Feira da Paz, prevista para ocorrer nos dias **25, 26 e 27 de setembro de 2026**.

6.15. A mera montagem física dos equipamentos não será considerada como conclusão dos serviços. Para fins de recebimento da etapa de instalação, o sistema deverá estar conectado, testado, em pleno funcionamento e liberado pelo responsável técnico, pela concessionária de energia elétrica, quando aplicável, e pela fiscalização da contratação.

6.16. Antes da energização, a contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes verificações e testes:

- a) inspeção visual dos equipamentos e componentes;
- b) conferência do aperto e da integridade das conexões;
- c) verificação da continuidade dos circuitos;
- d) medição e verificação do sistema de aterramento;
- e) verificação da isolação dos condutores;
- f) conferência das tensões de entrada e saída;
- g) verificação da sequência de fases;
- h) teste de funcionamento dos dispositivos de proteção e seccionamento;
- i) verificação da compatibilidade entre a carga instalada e a capacidade do sistema;
- j) identificação de aquecimentos, ruídos, vazamentos ou outras anormalidades.

6.17. As irregularidades identificadas durante a montagem, a inspeção ou os testes deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, antes da energização e da liberação do sistema.

6.18. A energização somente poderá ocorrer após a conclusão dos testes, a correção das eventuais inconformidades e a autorização do responsável técnico, da concessionária de energia elétrica e da fiscalização da contratação, conforme as competências de cada parte.

6.19. Após a energização, a contratada deverá acompanhar o início da operação do sistema, verificando a estabilidade do fornecimento, a distribuição das cargas, o funcionamento dos dispositivos de proteção e a inexistência de aquecimento, sobrecarga, queda excessiva de tensão ou outras condições anormais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.20. Durante os dias **25, 26 e 27 de setembro de 2026**, a contratada deverá assegurar o adequado funcionamento do sistema elétrico provisório e manter equipe técnica ou profissional habilitado disponível para atendimento de eventuais falhas ou ocorrências relacionadas aos equipamentos e serviços integrantes do objeto.

6.21. Sempre que constatada falha, defeito, insuficiência de capacidade, incompatibilidade técnica ou condição insegura, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à correção, inclusive mediante reparo ou substituição dos equipamentos e componentes, sem ônus adicional para a Administração.

6.22. A contratada deverá observar as orientações da Administração quanto aos horários de execução, de modo a evitar interferências na montagem das demais estruturas, na circulação de pessoas, na programação do evento e nas atividades desenvolvidas no local.

6.23. Após o encerramento da 25ª Festa do Produtor Rural e Feira da Paz, a contratada deverá realizar, em data e horário definidos pela Administração Municipal, a desenergização, a desmontagem e a retirada completa do transformador, do kit de entrada provisória, dos cabos, das conexões, dos suportes, dos dispositivos de proteção e dos demais materiais utilizados.

6.24. A desenergização e a retirada somente poderão ser iniciadas mediante autorização da Administração e deverão ser executadas por profissionais qualificados, com adoção dos procedimentos de bloqueio, seccionamento, sinalização, confirmação de ausência de tensão e demais medidas de segurança aplicáveis.

6.25. Após a retirada, a contratada deverá promover a limpeza da área e a recomposição dos pontos diretamente afetados pelos serviços, restabelecendo, quando aplicável, as condições originais do local e removendo todos os resíduos, materiais e equipamentos utilizados.

6.26. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção, desmontagem e retirada da estrutura, observando a legislação aplicável.

6.27. Todos os custos necessários à execução integral do objeto correrão por conta da contratada, incluindo equipamentos, materiais, cabos, conexões, acessórios, mão de obra, responsável técnico, emissão de ART, transporte, carga, descarga, içamento, ferramentas, testes, deslocamentos, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, manutenção, substituições, desenergização, desmontagem e retirada.

6.28. Não serão admitidos acréscimos de valores decorrentes da ausência de materiais, equipamentos, acessórios ou providências que, embora não expressamente



individualizados, sejam tecnicamente indispensáveis à entrega da solução completa, segura e em perfeito funcionamento.

6.29. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, ao qual competirá verificar o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, das condições de segurança e das demais obrigações estabelecidas na contratação.

6.30. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, medições, testes complementares, correções, adequações ou substituições sempre que identificar desconformidade, risco, defeito ou insuficiência na execução.

6.31. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, adequação técnica e perfeito funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência.

6.32. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a comprovação da execução integral dos serviços, incluindo a instalação, o funcionamento durante o período do evento, a posterior desenergização, a retirada completa dos equipamentos e materiais e a adequada liberação do local.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da participante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o participante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do participante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do participante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo participante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A participante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a participante atenda à cláusula infringida;
- III- A participante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da participante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento administrativo, na modalidade Dispensa, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 10,00**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O participante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do participante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Aviso de Contratação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica participante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020901 23 695 0022 2028 339039 – Ficha 644 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

12.2. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Luisburgo/MG, 04 de agosto de 2026.

HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de infraestrutura provisória de energia elétrica com capacidade adequada para atender à demanda temporária da Administração Municipal, mediante a instalação de 01 (um) transformador provisório de 112,5 kVA e de 01 (um) kit de entrada provisória de energia elétrica, incluindo disjuntor de 200 A, cabos, conexões, componentes, acessórios e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

1.2. A estrutura elétrica ordinariamente disponível no local não possui capacidade, configuração ou disponibilidade suficientes para suportar, com segurança e estabilidade, a carga adicional decorrente da utilização temporária de equipamentos, instalações, estruturas e demais pontos de consumo previstos, tornando necessária a implantação de solução provisória especificamente dimensionada para a demanda.

1.3. A inexistência de alimentação elétrica adequada poderá ocasionar sobrecarga da rede existente, quedas de tensão, interrupções no fornecimento, danos a equipamentos, risco de choques elétricos, curtos-circuitos, incêndios e acidentes envolvendo trabalhadores, prestadores de serviços e demais usuários do espaço.

1.4. A instalação do transformador provisório de 112,5 kVA mostra-se necessária para promover a adequação dos níveis de tensão e disponibilizar potência compatível com a carga estimada, enquanto o kit de entrada provisória permitirá a conexão, proteção, seccionamento e distribuição inicial da energia elétrica de forma organizada e tecnicamente segura.

1.5. Considerando o caráter temporário da demanda, não se revela proporcional ou economicamente adequada a implantação de estrutura elétrica permanente, uma vez que a necessidade se restringe a período determinado e deverá ser encerrada após o cumprimento da finalidade que motivou a instalação.

1.6. Além da instalação, a solução deverá contemplar a realização de testes, a adoção das providências necessárias à energização, o acompanhamento técnico da entrada em funcionamento, a posterior desenergização, desmontagem e retirada integral dos equipamentos e componentes provisórios.

1.7. A execução do objeto exige responsabilidade técnica formalmente definida, razão pela qual deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional legalmente habilitado, abrangendo os serviços de dimensionamento, instalação, montagem, testes, energização, acompanhamento, desmontagem e retirada da estrutura provisória.



1.8. A contratação visa, portanto, assegurar o fornecimento temporário de energia elétrica em condições adequadas de potência, continuidade, segurança e conformidade técnica, evitando improvisações, ligações irregulares e riscos à integridade das pessoas, dos equipamentos e do patrimônio público.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas tecnicamente disponíveis no mercado, levando-se em conta a natureza temporária da demanda, a potência necessária, o prazo de utilização, os custos envolvidos, a segurança da instalação e a capacidade operacional da Administração.

2.2. A primeira alternativa analisada consistiria na utilização exclusiva da rede elétrica já existente no local, sem instalação de transformador ou entrada provisória específica.

2.3. Essa alternativa não se mostra viável, tendo em vista que a estrutura atualmente disponível não possui capacidade comprovada para suportar a carga adicional prevista, podendo ocasionar sobrecarga, instabilidade, interrupções, aquecimento de condutores, atuação recorrente dos dispositivos de proteção e risco de acidentes.

2.4. A utilização da rede existente sem prévio dimensionamento e sem as adaptações necessárias representaria solução precária e incompatível com os requisitos mínimos de segurança, confiabilidade e responsabilidade técnica exigidos para instalações elétricas temporárias.

2.5. Também foi considerada a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de servidores, equipamentos e materiais próprios.

2.6. Essa alternativa não se mostra viável, pois a Administração não dispõe, de forma permanente e imediata, de transformador de 112,5 kVA, kit de entrada provisória, cabos, conexões, dispositivos de proteção, equipamentos de elevação, ferramentas, veículos, equipe especializada e profissional habilitado em quantidade e condições suficientes para executar integralmente o objeto.

2.7. A execução envolve atividades técnicas de maior complexidade e risco, como transporte, posicionamento, montagem, conexão, dimensionamento, testes, energização, desenergização e retirada de equipamentos elétricos de potência, não podendo ser realizada por pessoal sem qualificação específica.

2.8. A tentativa de execução direta ainda demandaria a aquisição de equipamentos e materiais de utilização temporária, bem como a mobilização de estrutura operacional que não integra as atividades ordinárias da Administração, resultando em custos elevados, risco técnico e baixa eficiência econômica.



2.9. Avaliou-se, ainda, a aquisição definitiva de transformador, kit de entrada, cabos, disjuntor, conexões e demais componentes necessários.

2.10. A aquisição permanente não se mostra vantajosa, considerando que a demanda possui natureza temporária e específica. Após o encerramento da utilização, os equipamentos permaneceriam ociosos, gerando despesas com armazenamento, conservação, inspeção, manutenção, segurança patrimonial e eventual depreciação.

2.11. Além do investimento inicial expressivo, a aquisição não eliminaria a necessidade de contratação de mão de obra especializada para instalação, testes, energização, emissão de ART, desenergização e retirada, de modo que a Administração continuaria dependente da prestação de serviços técnicos especializados.

2.12. A utilização de grupos geradores também foi analisada como possível alternativa para o fornecimento temporário de energia elétrica.

2.13. Embora tecnicamente possível em determinadas situações, essa solução tende a apresentar maior custo operacional, especialmente em razão do consumo contínuo de combustível, transporte, abastecimento, manutenção, operação, monitoramento, ruído, emissão de gases e necessidade de equipamentos de reserva para assegurar continuidade em caso de falha.

2.14. A depender da carga e do período de funcionamento, seria necessária a utilização de um ou mais geradores de elevada potência, acompanhados de quadros de transferência, cabos, proteções e operadores, tornando a solução mais onerosa e operacionalmente complexa do que a instalação do transformador provisório conectado à rede de distribuição.

2.15. A utilização de geradores poderá ser adotada como solução emergencial ou complementar, caso tecnicamente necessária, mas não se apresenta como alternativa principal mais eficiente para atendimento contínuo da demanda prevista.

2.16. A alternativa considerada adequada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, instalação e retirada do transformador provisório de 112,5 kVA e do kit de entrada provisória, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, testes, conexões, proteções e emissão de ART.

2.17. Essa solução permite que a Administração obtenha, de forma integrada, todos os recursos necessários ao funcionamento da estrutura, sem necessidade de aquisição de equipamentos permanentes, formação de estoque, mobilização de equipe própria ou realização de múltiplas contratações independentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



2.18. A contratação especializada transfere à futura contratada a responsabilidade pela correta execução técnica dos serviços, pela compatibilidade dos equipamentos, pela segurança da instalação, pelo cumprimento das exigências da concessionária de energia e pela atuação de profissional legalmente habilitado.

2.19. A execução integrada também reduz riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços, facilita a fiscalização contratual, delimita responsabilidades e possibilita maior eficiência na mobilização, instalação, funcionamento e posterior retirada da estrutura.

2.20. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços constitui a única solução operacional, técnica e economicamente viável para atendimento da necessidade administrativa nas condições estabelecidas.

2.21. A conclusão quanto à necessidade de contratação de empresa especializada não significa a existência de fornecedor exclusivo ou inviabilidade de competição, devendo a seleção do contratado ocorrer mediante procedimento adequado, com observância da competitividade, da isonomia, da economicidade e dos demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar a instalação e a posterior retirada de 01 (um) transformador provisório de 112,5 kVA e de 01 (um) kit de entrada provisória de energia elétrica, contemplando todos os serviços, equipamentos, materiais e providências necessários ao perfeito funcionamento da instalação.

3.2. A contratada deverá realizar avaliação técnica prévia do local, verificar as condições de acesso, posicionamento, conexão, aterramento e segurança, bem como confirmar a compatibilidade entre a potência do transformador, a carga prevista, os condutores, os dispositivos de proteção e os demais componentes do sistema.

3.3. A solução deverá abranger, no mínimo:

- a) mobilização da equipe técnica, ferramentas, veículos e equipamentos necessários;
- b) transporte do transformador, do kit de entrada provisória e dos demais componentes até o local indicado;
- c) disponibilização de transformador provisório de 112,5 kVA em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- d) disponibilização e instalação de kit provisório de entrada de energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- e) fornecimento e instalação de disjuntor de 200 A;
- f) fornecimento e instalação de cabos, terminais, conectores, chaves, isoladores, eletrodutos, suportes, ferragens, elementos de fixação e demais acessórios necessários;
- g) execução das conexões elétricas, estruturas de sustentação, proteção, seccionamento e aterramento;
- h) adoção das providências técnicas necessárias para atendimento às exigências da concessionária de energia elétrica;
- i) realização de inspeções, medições, testes de continuidade, isolamento, aterramento, funcionamento e proteção;
- j) acompanhamento da energização e da entrada em operação da instalação;
- k) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por profissional habilitado;
- l) correção de falhas ou irregularidades identificadas durante os testes ou durante o período de utilização;
- m) desenergização da estrutura após autorização da Administração;
- n) desmontagem, retirada, transporte e destinação dos equipamentos e materiais pertencentes à contratada;
- o) limpeza e recomposição básica do local após a retirada da instalação provisória.

3.4. Todos os equipamentos e componentes utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir capacidade compatível com a carga prevista e atender às normas técnicas, de segurança e às exigências da concessionária local.

3.5. A contratada deverá fornecer solução completa e funcional, não sendo admitida a cobrança adicional por materiais, equipamentos, deslocamentos, ferramentas, mão de obra, tributos, seguros, encargos, testes ou demais providências indispensáveis à execução integral do objeto.

3.6. A execução deverá ocorrer nos prazos definidos pela Administração, de modo que a instalação esteja completamente montada, testada, aprovada e apta à energização antes do início da utilização prevista.



3.7. Encerrada a necessidade temporária, a contratada deverá realizar a desenergização, desmontagem e retirada dos equipamentos no prazo estipulado, observando os mesmos cuidados técnicos e de segurança empregados na instalação.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Se tratando de demanda única e específica, não se fez necessário a realização de cálculos ou levantamentos para estabelecer o quantitativo a ser contratado.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratada deverá comprovar que possui capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, dispondo de equipe qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura logística suficientes para executar o objeto.

5.2. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis perante o respectivo conselho profissional, devendo ser emitida a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução.

5.3. A ART deverá contemplar todas as atividades técnicas relacionadas ao objeto, incluindo, conforme aplicável, dimensionamento, montagem, instalação, conexão, aterramento, testes, energização, acompanhamento, desenergização, desmontagem e retirada.

5.4. O transformador provisório deverá possuir potência nominal de 112,5 kVA, estar em perfeito estado de funcionamento e conservação e apresentar características técnicas compatíveis com a rede disponível, a tensão de fornecimento, a tensão de utilização e a carga a ser atendida.

5.5. O kit de entrada provisória deverá ser completo e dimensionado para suportar a carga prevista, contemplando disjuntor de 200 A, cabos, conexões, dispositivos de proteção, elementos de seccionamento, aterramento, isolamento, fixação e demais componentes indispensáveis.

5.6. Todos os cabos, disjuntores, conectores, terminais, dispositivos de proteção e demais componentes deverão ser dimensionados de acordo com a corrente, a potência, o tipo de instalação, a distância, a queda de tensão admissível e as condições ambientais do local.

5.7. Os materiais e equipamentos deverão ser novos ou estar em comprovado perfeito estado de conservação, livres de avarias, corrosão, emendas inadequadas, improvisações, desgastes excessivos ou qualquer condição que possa comprometer a segurança e o desempenho da instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.8. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa e média tensão, segurança em eletricidade, proteção contra choques, curtos-circuitos, sobrecorrentes, sobretensões e descargas atmosféricas, bem como os padrões técnicos da concessionária responsável pelo fornecimento de energia.

5.9. Quando houver intervenção em proximidade ou contato com instalações elétricas energizadas, deverão ser rigorosamente observados os procedimentos de segurança, bloqueio, sinalização, isolamento da área e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.10. Os trabalhadores envolvidos deverão possuir capacitação compatível com as atividades executadas, especialmente para serviços em instalações elétricas, operação de equipamentos, movimentação de cargas, trabalho em altura e demais atividades de risco eventualmente necessárias.

5.11. A contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas isoladas, instrumentos de medição, dispositivos de sinalização, barreiras, cones, extintores e demais recursos necessários à execução segura.

5.12. A área de trabalho deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada durante a montagem, instalação, energização, manutenção, desenergização e retirada, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

5.13. O transformador e os componentes da entrada provisória deverão ser instalados em local tecnicamente adequado, protegido contra impactos, acesso indevido, alagamentos, umidade excessiva, materiais inflamáveis e outras condições capazes de comprometer sua segurança.

5.14. A instalação deverá possuir sistema de aterramento devidamente dimensionado e executado, cabendo à contratada realizar as medições pertinentes e apresentar os resultados ao fiscal da contratação quando solicitado.

5.15. Antes da energização, deverão ser realizados todos os testes técnicos necessários, incluindo verificação das conexões, sequência de fases, continuidade, isolamento, aterramento, atuação dos dispositivos de proteção e compatibilidade das tensões.

5.16. A energização somente poderá ocorrer após a conclusão dos testes, a correção de eventuais irregularidades e a autorização do responsável técnico, da concessionária e da Administração, conforme as competências de cada parte.

5.17. A contratada deverá manter responsável técnico ou equipe habilitada disponível para atendimento de ocorrências relacionadas à instalação durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



período definido pela Administração, especialmente nos momentos de energização, utilização inicial e desenergização.

5.18. Qualquer falha, aquecimento anormal, ruído excessivo, vazamento, instabilidade, queda de tensão ou atuação indevida dos dispositivos de proteção deverá ser imediatamente verificada e corrigida pela contratada.

5.19. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, qualquer equipamento ou componente que apresente defeito, insuficiência de capacidade, incompatibilidade técnica ou condição insegura.

5.20. É vedada a realização de ligações improvisadas, emendas precárias, derivações não protegidas, utilização de componentes subdimensionados ou qualquer procedimento em desacordo com as boas práticas de engenharia e segurança.

5.21. A contratada responderá integralmente por danos causados às instalações, aos equipamentos, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de erro de dimensionamento, montagem inadequada, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

5.22. Todos os custos com transporte, carga, descarga, içamento, instalação, materiais, acessórios, mão de obra, profissional habilitado, ART, testes, deslocamentos, tributos, seguros, manutenção, desenergização e retirada deverão estar incluídos no valor contratado.

5.23. Após o encerramento da utilização, a contratada deverá retirar todos os equipamentos, cabos, estruturas, suportes, conexões e materiais provisórios, promovendo a limpeza e a liberação segura do local.

5.24. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os participantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os participantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.2.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 A contratação será realizada pelo critério de menor preço global, tendo em vista que o objeto compreende um conjunto de serviços integrados e interdependentes, envolvendo a instalação, disponibilização e posterior retirada de transformador provisório de 112,5 KVA, kit de entrada provisória de energia elétrica, fornecimento de disjuntor, cabos, conexões e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a execução por empresas distintas poderia comprometer a compatibilidade entre os equipamentos, dificultar a coordenação dos serviços, gerar conflitos de responsabilidade durante a montagem, operação e desmontagem da estrutura provisória, além de aumentar os custos administrativos e os riscos de interrupção no fornecimento de energia durante a realização do evento. Dessa forma, a contratação por menor preço global assegura maior eficiência na execução, centraliza a responsabilidade técnica em uma única contratada, facilita a fiscalização pela Administração e garante a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.2. Considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal aplicável, a seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção da contratação direta mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, por conferir maior celeridade e eficiência ao atendimento da necessidade pública, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, transparência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

7.3. O procedimento deverá ser devidamente instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a justificativa da escolha do contratado e a comprovação de sua habilitação e qualificação mínima. Deverá ser assegurada, sempre que possível, a ampla divulgação da intenção de contratação, de modo a estimular a participação de potenciais fornecedores e ampliar a competitividade do procedimento, sem prejuízo da caracterização da hipótese legal de contratação direta.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação, pretende-se disponibilizar infraestrutura temporária de energia elétrica tecnicamente dimensionada, segura e suficiente para suportar a carga prevista durante todo o período de utilização.

8.2. Busca-se assegurar estabilidade no fornecimento de energia, reduzindo a ocorrência de quedas de tensão, desligamentos, interrupções e demais falhas capazes de prejudicar o funcionamento dos equipamentos e das estruturas atendidas.

8.3. Pretende-se prevenir sobrecargas, curtos-circuitos, choques elétricos, incêndios, danos patrimoniais e acidentes envolvendo trabalhadores, prestadores de serviços, agentes públicos e demais pessoas presentes no local.

8.4. A contratação permitirá que os serviços sejam executados por empresa e profissionais especializados, com definição objetiva da responsabilidade técnica e emissão de ART, garantindo maior controle, rastreabilidade e segurança para a Administração.

8.5. Espera-se obter instalação integralmente compatível com a demanda prevista, com equipamentos adequadamente dimensionados, sistemas de proteção eficientes e atendimento às normas técnicas e aos padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica.

8.6. A solução deverá evitar improvisações e contratações fragmentadas, concentrando em um único objeto o fornecimento temporário dos equipamentos, a



instalação, os materiais, os testes, a energização, a assistência técnica, a desenergização e a retirada.

8.7. Pretende-se promover maior eficiência administrativa, uma vez que a Administração não precisará adquirir transformador e componentes de utilização eventual, estruturar equipe própria, manter equipamentos ociosos ou suportar despesas futuras com armazenamento e manutenção.

8.8. A contratação também deverá proporcionar economicidade, pois o pagamento estará vinculado à solução temporária efetivamente necessária, evitando investimento permanente em bens que não possuem previsão de utilização contínua.

8.9. Espera-se que a estrutura seja instalada e disponibilizada dentro do prazo definido, sem comprometer o início das atividades programadas e sem provocar atrasos na utilização do espaço.

8.10. Ao final do período de utilização, pretende-se que a instalação seja desenergizada, desmontada e retirada de maneira técnica e segura, restabelecendo-se as condições regulares do local e evitando a permanência de equipamentos ou conexões provisórias.

8.11. Como resultado final, a contratação deverá assegurar continuidade operacional, segurança elétrica, proteção do patrimônio público, atendimento à necessidade temporária da Administração e utilização racional dos recursos públicos.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os participantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do participante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Aviso de Contratação.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica participante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Luisburgo/MG, 04 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5938-492E-F7A8-E763

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DO CARMO MOREIRA (CPF 036.XXX.XXX-92) em 07/08/2026 15:45:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5938-492E-F7A8-E763>